

CY.CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DA GESTORA

Fevereiro/2024

ÍNDICE

POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	3
1.1. Introdução	3
1.2. Responsabilidades e Obrigações	3
1.1. Interpretação e Aplicabilidade da Política	3
1.3. Considerações Gerais	4
1.2. Regime de Presunções	5
1.3. Planos de Investimento e Desinvestimento	Erro! Indicador não definido.
1.4. Restrição para Negociações	6
1.5. Investimento de recursos próprios da Gestora	9
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	9
ANEXO I	10

POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1.1. Introdução

Esta Política de Investimentos Pessoais, elaborada em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), demais orientações da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de ART”) e no Código ANBIMA de Ética (“Código ANBIMA de Ética”), tem por objetivo estabelecer os princípios aplicáveis às operações da sua natureza, qual seja, atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, além de observar os dispositivos aplicáveis das Resoluções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

A Gestora mantém versões atualizadas em seu website <https://cy.capital.com> desta Política e dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Código de Ética; (iii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iv) Política de Gestão de Risco; (v) Política de Rateio e Divisão de Ordens; e (vi) Política de Exercício de Direito de Voto.

1.2. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLDFT”), nos termos da Resolução CVM nº 21.

1.1. Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”); (b) as referências a fundos de investimento abrangem as classes e subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às classes abrangem os fundos de investimento ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos fundos de investimento constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos fundos de investimento constituídos

previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos fundos de investimento constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os fundos de investimento permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de fundos de investimento sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos fundos de investimento, até a data em que tais fundos de investimento estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

1.3. Considerações Gerais

A presente Política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais da própria Gestora e de todos os seus Colaboradores, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pela Gestora e/ou pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política, mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da Gestora.

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

A Área de Compliance, Risco e PLDFT será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-

los à apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Quando da admissão e **anualmente**, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais estabelecida por esta Política.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

1.2. Regime de Presunções

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com as demais políticas e manuais da Gestora, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas de fundos de investimento mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Gestora, na capacidade de gestora dos fundos de investimento:

- (i) a pessoa que negociou cotas do fundo de investimento dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- (ii) os Colaboradores da Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo de investimento em questão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo de investimento;
- (iii) caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo de investimento têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo de investimento do qual são cotistas;
- (iv) as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- (v) caso a Gestora, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo de investimento dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo de investimento não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

Sem prejuízo do disposto acima, os Colaboradores podem formalizar conjuntamente plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação (“Plano de Investimento e Desinvestimento”), o qual deve:

- (i) ser formalizado por escrito;
- (ii) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- (iv) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

1.3. Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua

atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

(i) São vedadas aos Colaboradores, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT a aplicação em: (a) ativos que possam ser adquiridos pelos fundos de investimento sob gestão da Gestora; (b) títulos e valores mobiliários de emissão de companhias com as quais a Gestora esteve ou está em negociação (para avaliação se referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política). AA

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT deverá levar em consideração, para fins do disposto no item anterior, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores somente poderão ser autorizadas quando não representarem conflitos de interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na Gestora, potencial risco para os veículos sob gestão da Gestora ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de Informação Privilegiada pelos Colaboradores.

Além disso e neste sentido, a Gestora observará o abaixo exposto:

- (i) O investimento apenas poderá ocorrer após o envio da autorização expressa do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT aos membros da Gestora, com as características do investimento e o dever de observância da regulamentação e das regras internas de *compliance* da Gestora;
- (ii) Imposição de que cada membro da Gestora que tenha intenção e/ou que efetive o investimento, informe, antecipadamente, as características da posição para monitoramento da Área de Compliance e Risco;
- (iii) Estabelecimento de regras de *lock-up* para o desinvestimento, vinculado ao desinvestimento dos demais fundos de investimento sob gestão da Gestora. Neste caso, em regra, o desinvestimento somente poderá ocorrer no mesmo momento e com preferência aos fundos, mantendo-se, assim, o tratamento preferencial aos respectivos cotistas, em estrito cumprimento aos deveres fiduciários da Gestora. Eventuais exceções que sejam justificáveis por situações extraordinárias, deverão ser aprovadas, antecipadamente, em sede de reunião do Comitê de Compliance e Risco da Gestora, com a análise e formalização da justificativa econômica e jurídica da operação, bem como de eventual necessidade de *disclosure* aos cotistas dos Fundos, conforme análise a ser realizada caso-a-caso; e
- (iv) Indicação nos documentos dos fundos de investimento sob gestão acerca da possibilidade de conflitos de interesses, conforme o caso.

Nesta Política, são excluídas: (a) vendas de posições em ações ou em cotas de classes de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na Gestora (porém restritas às condições abaixo definidas); (b) compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures etc.); (c) ETFs locais e estrangeiros; (d) produtos de investimento no exterior desde que não enquadrados nos ativos vedados; e (e) quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados acima, que deverão ser objeto de informação por meio da Declaração de Investimentos.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

Por fim, conforme previsto no Código de Ética da Gestora, cumpre reiterar que seus Colaboradores poderão realizar investimentos próprios em Classes.

Nesse sentido, a Gestora esclarece que tais recursos serão tão somente aplicados em Classes sob gestão da Gestora diretamente, ou Classes, exclusivas ou não, que invistam em cotas de Classes sob gestão da Gestora que sejam, direta ou indiretamente, destinados aos seus clientes.

Ademais, tendo em vista o acima exposto, a Gestora estabeleceu as seguintes restrições adicionais que deverão ser observadas no âmbito das atividades de gestão de recursos, visando mitigar a existência de potenciais conflitos de interesse entre as aplicações dos recursos próprios e de seus Colaboradores e os demais cotistas dos fundos de investimento sob gestão da Gestora:

- (i) Em nenhuma hipótese tais investimentos poderão receber tratamento não equitativo em relação aos demais cotistas e/ou potenciais investidores dos fundos sob gestão da Gestora;
- (ii) É vedado o resgate de cotas dos fundos sob gestão da Gestora a partir da utilização de informações privilegiadas ou, ainda, em cenários de stress,

incluindo, mas não se limitando, nas hipóteses de desenquadramento e desvalorização dos seus ativos;

- (iii) Não pode haver preferência com relação ao pagamento de eventuais resgates e amortizações, sendo que no caso de pedidos desta natureza que sejam configurados concorrentes (mesmo momento, por exemplo), primeiramente deverão ser atendidos os pedidos realizados pelos clientes da Gestora; e
- (iv) Na hipótese de identificação de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos pela Gestora e tais investimentos, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT deverá ser imediatamente informada para a devida avaliação e tratamento do assunto.

1.5. Investimento de recursos próprios da Gestora

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Fevereiro de 2022	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLDFT
Fevereiro de 2024	2ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLDFT

ANEXO I DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [_._._.] a [_._._.], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **CY.CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política de Investimentos Pessoais descrita no Política; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]